

SF 728 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 53.215.981/0001-50

NIRE 35.300.629.060

CONVÊNIO
CIESP

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO
DE 2024.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de setembro de 2024, às 11h00, na sede da SF 728 Participações Societárias S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Osasco, estado de São Paulo, Avenida dos Autonomistas, nº 896, Anexo 900, Bloco Santorini, cj. 1209, Vila Yara, CEP 06.020-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), fica dispensada a convocação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

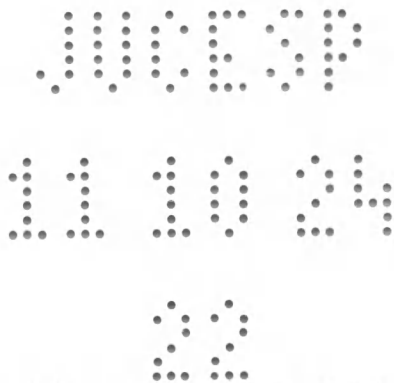
3. MESA: Presidente: Cesar Madeira Padovesi; Secretário: Gustavo Denis Centeno Biglia.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram o quanto segue:

4.1. Aprovar a alteração da razão social da Companhia, a qual passará a girar sob a denominação de **Blu Electric S.A.** Em virtude da presente aprovação, o Artigo 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

*"Artigo 1º. A **Blu Electric S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis."*

4.2. Aprovar a alteração de endereço da sede da Companhia, passando de cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 896, Anexo 900, Bloco Santorini, cj. 1209, Vila Yara, CEP 06.020-010, para Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000. Em virtude da presente aprovação, o Artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

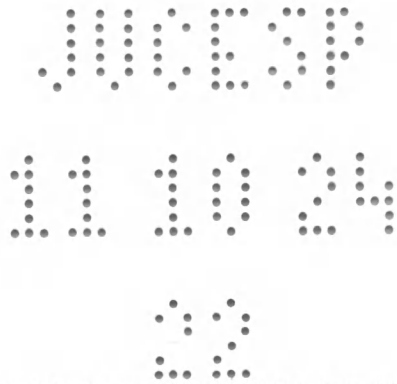


“Artigo 2º - A Companhia tem sede administrativa e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville, CEP 06454-000, podendo abrir, transferir e/ou encerrar, filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.”

4.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para que sejam incluídas as atividades de: (i) fabricação de carrocerias para ônibus; (ii) fabricação de caminhões e ônibus; (iii) manutenção e reparação de equipamentos, produtos, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iv) serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; (v) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (vi) comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) importação e exportação de veículos automotores, peças, componentes e acessórios; (viii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (ix) manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; (x) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; (xi) serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; (xii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (xiii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e excluída a atividade de “participação no capital social de outras pessoas jurídicas, na qualidade de acionista ou quotista”. Consequentemente, o Artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) fabricação de carrocerias para ônibus; (ii) fabricação de caminhões e ônibus; (iii) manutenção e reparação de equipamentos, produtos, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iv) serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; (v) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (vi) comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) importação e exportação de veículos automotores, peças, componentes e acessórios; (viii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (ix) manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; (x) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; (xi) serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; (xii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xiii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e (xiv) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.”

4.4. Tendo em vista as deliberações supra, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata.



5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Cesar Madeira Padovesi; Secretário: Gustavo Denis Centeno Biglia.

CONFERE COM ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

cesar@mplegal.com.br



Assinado
CESAR MADEIRA PADOVESI
30191072885

D4Sign



Cesar Madeira Padovesi
PRESIDENTE

Osasco/SP, 16 de setembro de 2024.

gustavo.biglia@ambiel.adv.br



Assinado
GUSTAVO DENIS CENTENO
BIGLIA
39021119846
D4Sign



GUSTAVO DENIS CENTENO BIGLIA
SECRETÁRIO

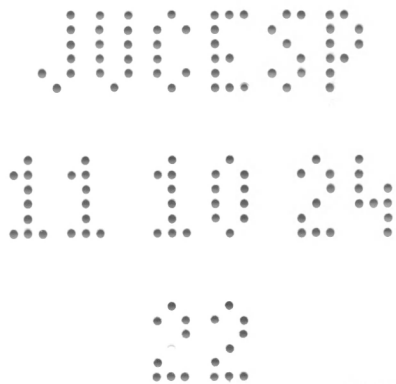
leia.santos@ruasinvest.com



Assinado
Líia Santos

D4Sign





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA BLU ELECTRIC S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Blu Electric S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

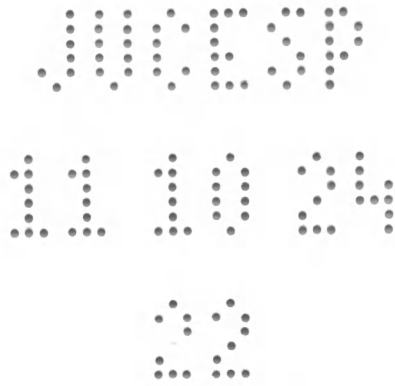
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) fabricação de carrocerias para ônibus; (ii) fabricação de caminhões e ônibus; (iii) manutenção e reparação de equipamentos, produtos, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iv) serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; (v) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; (vi) comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (vii) importação e exportação de veículos automotores, peças, componentes e acessórios; (viii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (ix) manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; (x) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; (xi) serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; (xii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (xiii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ra veículos automotores; e (xiv) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.



Parágrafo 2º. Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, mediante a utilização de lucros ou reservas da Companhia, ou mediante a redução do capital social da Companhia, devendo tal matéria ser aprovada por sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações votantes da Companhia.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 6º. São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; e (ii) a Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais (a) pela Diretoria, com a indicação da ordem do dia ou (b) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º. Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.



Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer acionista presente; ou, ainda, por advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes em tal assembleia, o qual convocará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada pela Assembleia Geral e por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia é privativa da Diretoria, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do referido órgão.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria.

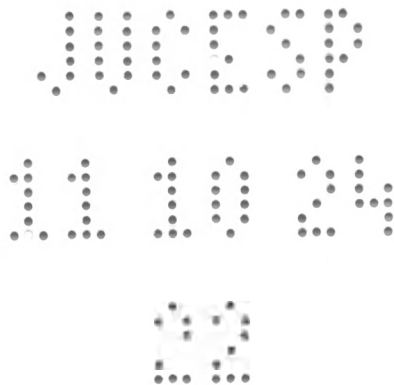
Artigo 12. A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme determinado pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 13. A Companhia só será obrigada pela assinatura isolada do Diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos conferidos, observada a forma abaixo.



Parágrafo Primeiro. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor.

Parágrafo Segundo. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 14. Compete à Diretoria:

- (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral;
- (ii) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e
- (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 15. Observado o disposto no Estatuto Social, é vedado ao Diretor praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assuma, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

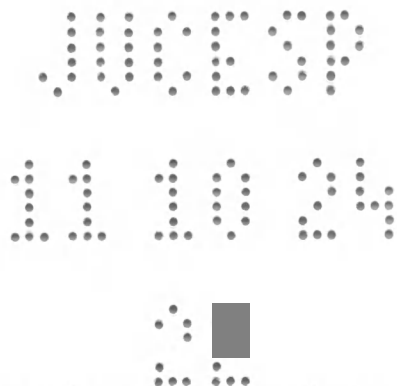
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 17. O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



Artigo 19. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e em eventual acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, desde que em conformidade com eventual acordo de acionista da Companhia.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §1º do Artigo 24 e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser feita a distribuição aos acionistas de forma proporcional ou desproporcional a suas respectivas participações no capital social, hipótese em que os acionistas deverão estabelecer a proporção dos lucros que caberá a cada um, observada sempre a legislação em vigor e eventual acordo de acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 22. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 23. Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou

JUL 2019
11 10 24
22

em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 24. Observado ainda eventual acordo de acionistas, o valor das ações de eventual acionista dissidente na forma do Artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações será apurado com base em seu valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, na forma dos §1º e 2º do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias, diferenças ou reivindicações relativas ao Estatuto Social. Toda e qualquer reivindicação pleiteada por qualquer dos acionistas em relação ao Estatuto Social deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um consenso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação por escrito do acionista reivindicante, o assunto deverá ser levado para ser resolvido de acordo com o Artigo 26.

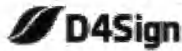
Artigo 26. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

cesar@mplegal.com.br
Assinado
CESAR MADEIRA PADOVESI
30191072885
D4Sign ICP Brasil

Cesar Madeira Padovesi
PRESIDENTE

gustavo.biglia@ambiel.adv.br
Assinado
GUSTAVO DENIS CENTENO
BIGLIA
39021119846
D4Sign ICP Brasil

GUSTAVO DENIS CENTENO BIGLIA
SECRETÁRIO



19092024 AGE Blu Electric Alteração da razão social alteração de endereço v6 003 docx

Código do documento c5df0918-1bad-41f5-a33a-2f637eff09ef



Assinaturas



Léia Santos
leia.santos@ruasinvest.com
Aprovou

Léia Santos



CESAR MADEIRA PADOVESI:30191072885
Certificado Digital
cesar@mlegal.com.br
Assinou



GUSTAVO DENIS CENTENO BIGLIA:39021119846
Certificado Digital
gustavo.biglia@ambiel.adv.br
Assinou

Eventos do documento

04 Oct 2024, 10:15:54

Documento c5df0918-1bad-41f5-a33a-2f637eff09ef **criado** por RAFAELA BARROS SANTOS (2e530a8a-ee04-4050-afaf-99c405986d3c). Email:rafaela.santos@ruasinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-10-04T10:15:54-03:00

04 Oct 2024, 14:13:37

RAFAELA BARROS SANTOS (2e530a8a-ee04-4050-afaf-99c405986d3c). Email: rafaela.santos@ruasinvest.com.
REMOVEU o signatário **samanta.goncalves@ruasinvest.com** - DATE_ATOM: 2024-10-04T14:13:37-03:00

04 Oct 2024, 14:15:53

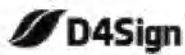
Assinaturas **iniciadas** por RAFAELA BARROS SANTOS (2e530a8a-ee04-4050-afaf-99c405986d3c). Email: rafaela.santos@ruasinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-10-04T14:15:53-03:00

04 Oct 2024, 14:29:17

LÉIA SANTOS **Aprovou** (142e7f40-608f-41b3-8e77-c103b3e46456) - Email: leia.santos@ruasinvest.com - IP: 152.234.120.220 (152-234-120-220.user.vivozap.com.br porta: 8916) - Documento de identificação informado: 313.281.078-92 - DATE_ATOM: 2024-10-04T14:29:17-03:00

07 Oct 2024, 14:57:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR MADEIRA PADOVESI:30191072885 **Assinou**
Email: cesar@mlegal.com.br. IP: 189.120.74.27 (bd784a1b.virtua.com.br porta: 21470). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=CESAR MADEIRA PADOVESI:30191072885. - DATE_ATOM: 2024-10-07T14:57:30-03:00



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de October de 2024, 10:09:15



07 Oct 2024, 15:00:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUSTAVO DENIS CENTENO BIGLIA:39021119846

Assinou Email: gustavo.biglia@ambiel.adv.br. IP: 200.204.160.43 (200-204-160-43.dsl.telesp.net.br porta: 12704).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A1,CN=GUSTAVO DENIS CENTENO BIGLIA:39021119846. - DATE_ATOM: 2024-10-07T15:00:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):daedf1e62b3f3f805ec3a7024f738fb08763f82931a979a867719ba792d54d13

(SHA512):e8e25bd89ccab8fe0d9cc7a78672a266f31c3135a419d2b59f35669ee14d290d7b4c21a6e82347d1bc6193439b122408996ff049cfa51ec7307cb3c47aca22b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign